

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**  
**DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

**LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES**

**UMA TESE PARA A TEORIA DA CONSTITUIÇÃO DIGITAL:  
O CONTEÚDO NORMATIVO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE  
ACESSO À INTERNET E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO MUNDO  
HÍBRIDO**

**BRASÍLIA**

**2025**

LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES

**UMA TESE PARA A TEORIA DA CONSTITUIÇÃO DIGITAL:  
O CONTEÚDO NORMATIVO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE  
ACESSO À INTERNET E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO MUNDO  
HÍBRIDO**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Roberta Amanajás Monteiro e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

**BRASÍLIA**

**2025**

LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES

## UMA TESE PARA A TEORIA DA CONSTITUIÇÃO DIGITAL

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Roberta Amanajás Monteiro e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

Brasília 27 de janeiro de 2025.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Roberta Amanajás Monteiro**  
**Orientadora**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

---

**Prof. Dr. Rodrigo Portela Gomes**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa  
Membro Interno

---

**Prof. Dr. Marco Aurélio Marrafon**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Membro Externo

---

**Prof. Dr. Rodolfo de Carvalho Cabral**

Universidade de Brasília  
Membro Externo

Código de catalogação na publicação – CIP

G635u Gonçalves, Leonardo Gomes Ribeiro

Uma tese para a teoria da constituição digital: o conteúdo normativo do direito fundamental de acesso à internet e a constitucionalização do mundo híbrido. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

179 f.: il.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Roberta Amanajás Monteiro.

Tese (Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Direitos fundamentais. 2. Constitucionalismo - Brasil. 3. Internet. I.Título

CDDir 341.27

## AGRADECIMENTOS

A jornada até a conclusão desta tese foi repleta de desafios, aprendizados e, acima de tudo, apoio inestimável de pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para sua realização.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, fonte de força e sabedoria, que me guiou em cada etapa desta caminhada acadêmica.

À minha família, pelo amor incondicional, pelo apoio e por compreenderem os momentos de ausência, em que tive que me dedicar à pesquisa e à redação do trabalho. Em especial, agradeço à Simone e aos nossos filhos, João e Leo, que sempre me incentivaram a continuar a caminhada em busca dos meus sonhos.

À minha orientadora, Roberta Amanajás, pela paciência, orientações e provocações, que foram fundamentais para o amadurecimento deste trabalho. Seu conhecimento e olhar crítico me ajudaram a refinar as ideias e consolidar esta pesquisa.

Aos professores Ilton Robl Filho e Marcelo do Val, pelas oportunidades para aprofundar meus estudos sobre o constitucionalismo digital e direito europeu. Sem o período de estudos em Granada e em Roma, certamente não teria compreendido o sentido constitucional do meu objeto de pesquisa.

Aos demais professores e colegas do doutorado, que foram essenciais para a construção da tese. Cada aula e debate mantidos contribuíram para o aprofundamento das reflexões que fiz ao longo da pesquisa.

À minha banca examinadora, pelo tempo dedicado à leitura e análise do trabalho, bem como pelas valiosas contribuições para seu aprimoramento.

Por fim, a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização desta tese, o meu mais sincero agradecimento.

“A minha terra é um céu, se há um céu sobre a terra:  
É um céu sob outro céu tão límpido e tão brando,  
Que eterno sonho azul parece estar sonhando  
Sobre o vale natal, que o seio à luz descerra...”

Da Costa e Silva

## RESUMO

Esta tese versa sobre o direito fundamental de acesso à internet e o seu papel na constitucionalização do mundo híbrido, entendido como o mundo resultante dos processos de transformação digital da sociedade. O trabalho discute a possível natureza fundamental do direito de acesso à internet, o seu conteúdo normativo na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais e como esse direito pode contribuir para promover a constitucionalização das relações no mundo da sociedade digitalizada no contexto teórico do constitucionalismo digital. Parte-se do pressuposto fático de que o direito fundamental de acesso à internet é um direito do mundo híbrido, que tem duas faces interrelacionadas: uma física e outra digital. Do ponto de vista teórico, a tese é desenvolvida no contexto da do constitucionalismo digital, corrente teórica contemporânea que busca descrever e explicar as respostas normativas aos problemas e riscos causados pela transformação digital da sociedade, por meio de uma constituição adequada a estes desafios (constituição digital). Com base na teoria dos direitos fundamentais, especialmente as teorias que tratam do conteúdo e das dimensões normativas desta espécie de direitos, e nas experiências institucionais brasileira e europeia sobre a regulação do acesso e do uso da internet, é realizada uma análise das regulamentações e decisões de tribunais constitucionais e cortes supranacionais, com o objetivo de conhecer o direito fundamental de acesso à internet e definir o seu conteúdo normativo, isto é, as suas limitações. Nesta análise, é constatado que o direito fundamental de acesso à internet tem, além de uma dimensão normativa subjetiva-individual, uma dimensão objetiva-institucional que vincula tanto as instituições públicas, como os particulares, assegurando o exercício do direito de conexão às redes físicas de banda-larga por meio de provedores de conexão, bem como o direito de acesso aberto à camada digital da internet por meio de provedores de aplicação. Além disso, viu-se que as posições jurídicas subjetivas e as limitações objetivas do direito fundamental de acesso à internet podem ser agrupadas em normas relativas à conexão à rede física, normas relativas à discriminação formal (técnica) e normas que tratam da discriminação substantiva (de conteúdo) na rede. A análise empreendida demonstrou que o reconhecimento do direito fundamental de acesso à internet como um direito autônomo em relação a outros direitos fundamentais que com ele se articulam (liberdade de expressão e direito à informação, principalmente) conduz à sua identificação como um direito de terceira geração, que busca assegurar o acesso universal a uma rede aberta e plural, não limitada ao exercício de liberdades individuais, mas também aos relevantes usos social, cultural, político e econômico. Finalmente, a tese afirma que o conteúdo normativo do direito fundamental de acesso à internet, como os de outros direitos fundamentais, não é fixo e imutável, estando sujeito a mudanças e evolução no tempo e no espaço, sendo os limites de alteração do seu conteúdo estabelecidos pelo processo democrático no legislativo e pelo controle de constitucionalidade limitado pelo exame da proporcionalidade.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo digital, direitos fundamentais, conteúdo e dimensões normativas, direito fundamental de acesso à internet.

## ABSTRACT

This thesis deals with the fundamental right of internet access and its role in the constitutionalization of the hybrid world, understood as the world resulting from the digital transformation processes of society. It discusses the possible fundamental nature of the right to internet access, its normative content from the perspective of fundamental rights theory, and how this right can contribute to promoting the constitutionalization of relationships in the world of digitalized society within the theoretical context of digital constitutionalism. It starts from the factual assumption that the fundamental right of internet access is a right of the hybrid world, which has two interrelated facets: one physical and one digital. From a theoretical point of view, the thesis is developed in the context of digital constitutionalism, a contemporary theoretical current that seeks to describe and explain the normative responses to problems and risks caused by the digital transformation of society, through a constitution appropriate to these challenges (digital constitution). Based on the theory of fundamental rights, especially theories that address the content and normative dimensions of this type of rights, and on Brazilian and European institutional experiences regarding the regulation of internet access and use, an analysis of regulations and decisions of constitutional courts and supranational courts is carried out, with the aim of understanding the fundamental right of internet access and defining its normative content, that is, its limitations. Through the analysis conducted, it is found that the fundamental right of internet access has, in addition to a subjective-individual normative dimension, an objective-institutional dimension that binds both public institutions and private individuals, ensuring the exercise of the right to connect to physical broadband networks through connection providers, as well as the right to open access to the digital layer of the internet through application providers. Furthermore, it was seen that the subjective legal positions and the objective limitations of the fundamental right of internet access can be grouped into norms relating to connection to the physical network, norms relating to formal (technical) discrimination, and norms dealing with substantive (content) discrimination on the network. The analysis undertaken demonstrated that the recognition of the fundamental right of internet access as an autonomous right in relation to other fundamental rights with which it articulates (freedom of expression and right to information, mainly) leads to its identification as a third-generation right, which seeks to ensure universal access to an open and plural network, not limited to the exercise of individual freedoms, but also to relevant social, cultural, political, and economic uses. Finally, the thesis affirms that the normative content of the fundamental right of internet access, like other fundamental rights, is not fixed and immutable, being subject to changes and evolution in time and space, with the limits of alteration of its content established by the democratic process in the legislature and by constitutional control limited by the examination of proportionality.

**Keywords:** Digital constitutionalism, fundamental rights, normative content and dimensions, fundamental right to internet access.

## RESUMEN

Esta tesis versa sobre el derecho fundamental de acceso a internet y su papel en la constitucionalización del mundo híbrido, entendido como el mundo resultante de los procesos de transformación digital de la sociedad. El trabajo discute la posible naturaleza fundamental del derecho de acceso a internet, su contenido normativo desde la perspectiva de la teoría de los derechos fundamentales y cómo este derecho puede contribuir a promover la constitucionalización de las relaciones en el mundo de la sociedad digitalizada en el contexto teórico del constitucionalismo digital. Se parte del supuesto fáctico de que el derecho fundamental de acceso a internet es un derecho del mundo híbrido, que tiene dos facetas interrelacionadas: una física y otra digital. Desde un punto de vista teórico, la tesis se desarrolla en el contexto del constitucionalismo digital, una corriente teórica contemporánea que busca describir y explicar las respuestas normativas a los problemas y riesgos causados por la transformación digital de la sociedad, a través de una constitución adecuada a estos desafíos (constitución digital). Con base en la teoría de los derechos fundamentales, especialmente las teorías que tratan del contenido y de las dimensiones normativas de esta especie de derechos, y en las experiencias institucionales brasileña y europea sobre la regulación del acceso y del uso de internet, se realiza un análisis de las regulaciones y decisiones de tribunales constitucionales y cortes supranacionales, con el objetivo de conocer el derecho fundamental de acceso a internet y definir su contenido normativo, es decir, sus limitaciones. Por medio del análisis realizado, se constata que el derecho fundamental de acceso a internet tiene, además de una dimensión normativa subjetiva-individual, una dimensión objetiva-institucional que vincula tanto a las instituciones públicas, como a los particulares, asegurando el ejercicio del derecho de conexión a las redes físicas de banda ancha por medio de proveedores de conexión, así como el derecho de acceso abierto a la capa digital de internet por medio de proveedores de aplicación. Además, se vio que las posiciones jurídicas subjetivas y las limitaciones objetivas del derecho fundamental de acceso a internet pueden ser agrupadas en normas relativas a la conexión a la red física, normas relativas a la discriminación formal (técnica) y normas que tratan de la discriminación sustantiva (de contenido) en la red. El análisis emprendido demostró que el reconocimiento del derecho fundamental de acceso a internet como un derecho autónomo en relación a otros derechos fundamentales que con él se articulan (libertad de expresión y derecho a la información, principalmente) conduce a su identificación como un derecho de tercera generación, que busca asegurar el acceso universal a una red abierta y plural, no limitada al ejercicio de libertades individuales, sino también a los relevantes usos social, cultural, político y económico. Finalmente, la tesis afirma que el contenido normativo del derecho fundamental de acceso a internet, como los de otros derechos fundamentales, no es fijo e inmutable, estando sujeto a cambios y evolución en el tiempo y en el espacio, siendo los límites de alteración de su contenido establecidos por el proceso democrático en el legislativo y por el control de constitucionalidad limitado por el examen de la proporcionalidad.

**Palabras clave:** Constitucionalismo digital, derechos fundamentales, contenido y dimensiones normativas, derecho fundamental de acceso a internet.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO AO ESTUDO SOBRE O CONTEÚDO NORMATIVO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INTERNET.....	12
CAPÍTULO 2 – OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E TEÓRICOS PARA O ESTUDO SOBRE O CONTEÚDO NORMATIVO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INTERNET.....	27
2.1.    Pressupostos fáticos: a realidade híbrida e as suas faces.....	29
2.1.1.    Exclusão e desigualdade digitais no mundo híbrido.....	33
2.2.    Pressupostos teóricos: constitucionalismos, constituição digital e a constitucionalização do mundo híbrido .....	38
2.2.1.    Constitucionalismo analógico e crises da constituição normativa.....	38
2.2.2.    Constitucionalismo digital e a função normativa dos direitos fundamentais na era digital: o significado de “constitucionalizar o mundo híbrido” .....	40
2.2.3.    O direito de acesso à internet como um direito fundamental .....	44
2.3.    O âmbito de proteção (suporte fático) do direito fundamental de acesso à internet na constituição do mundo híbrido .....	46
2.3.1.    Direito fundamental de acesso à internet como direito de conexão à infraestrutura de telecomunicações .....	49
2.3.2.    Direito fundamental de acesso à internet como direito de acesso e uso de uma rede aberta .....	54
2.3.3.1    Promoção da neutralidade técnica (formal) .....	57
2.3.3.2    Promoção da neutralidade substantiva.....	58
2.4.    Conclusões parciais.....	60
CAPÍTULO 3 – AS DIMENSÕES E O CONTEÚDO NORMATIVO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM QUADRO TEÓRICO PARA O ESTUDO SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INTERNET .....	62
3.1.    Perspectivas teóricas sobre as dimensões e o conteúdo normativo dos direitos fundamentais.....	64
3.1.1.    Dimensão subjetiva dos direitos fundamentais e teorias absolutas sobre o conteúdo normativo.....	64
3.1.2.    A relatividade do conteúdo normativo essencial dos direitos fundamentais	69
3.1.3.    Entre o absoluto e o relativo: a dupla dimensão dos direitos fundamentais.	72
3.1.4.    Pontos de contato e de afastamento entre as teorias sobre o conteúdo normativo dos direitos fundamentais .....	75
3.2.    Compreensão do direito fundamental de acesso à internet à luz da teoria dos direitos fundamentais .....	77
3.2.1.    O direito de acesso à internet como direito subjetivo.....	77

3.2.2. A positivação do direito fundamental de acesso à internet e a sua dupla dimensão (subjéctiva e objectiva-institucional).....	79
3.2.3. A relatividade do conteúdo normativo do direito fundamental de acesso à internet como resultado da aplicação da proporcionalidade.....	82
3.3. Conclusões parciais.....	85
<b>CAPÍTULO 4 – O CONTEÚDO NORMATIVO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INTERNET NAS PERSPECTIVAS INSTITUCIONAIS BRASILEIRA E EUROPEIA .....</b>	<b>87</b>
4.1. A regulamentação do acesso à internet no direito positivo brasileiro .....	88
4.1.1. Direito de conexão à rede de infraestrutura de telecomunicações.....	88
4.1.1.1. Regulamentação das telecomunicações no Brasil e a promoção do acesso universal.....	89
4.1.2. Direito de conexão e uso de uma internet aberta .....	93
4.1.2.1. Neutralidade de rede no Marco Civil da Internet .....	95
4.1.2.2. Neutralidade substantiva da internet e regime de responsabilidade de provedores de conteúdo no Marco Civil da Internet.....	97
4.1.2.3. Projeto de Lei nº 2630 (PL das Fake News) .....	101
4.2. O conteúdo normativo do direito de acesso à internet no Supremo Tribunal Federal .....	102
4.2.1. O direito de conexão à rede de telecomunicações (ADI 6482).....	102
4.2.2. O direito de acesso à rede aberta (Temas 987 e 533) .....	107
4.3 O contexto normativo europeu sobre o tema do direito de acesso à internet .....	109
4.3.1. O acesso à internet na União Europeia: do monopólio estatal-nacional nas telecomunicações à regulação e concorrência como instrumentos para promover o acesso e o uso da internet.....	109
4.3.2. O direito de acesso à internet na visão do Tribunal de Justiça da União Europeia e da Corte Europeia de Direitos Humanos.....	119
4.4. Conclusões parciais.....	124
<b>CAPÍTULO 5 – O CONTEÚDO NORMATIVO E AS DIMENSÕES DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INTERNET .....</b>	<b>126</b>
5.1. O direito fundamental de acesso à internet como base funcional da democracia .....	127
5.1.1. Experiência institucional brasileira.....	129
5.1.2. Experiência institucional europeia.....	131
5.2. O direito fundamental de acesso à internet como direito subjéctivo.....	134
5.2.1. Normas relativas à conexão à rede.....	135
5.2.2. Normas relativas à discriminação formalmente (tecnicamente) justificável ..	138
5.2.3. Normas relativas à discriminação substantivamente justificável.....	139

5.3. As garantias institucionais (dimensão objetiva) do direito fundamental de acesso à internet .....	141
5.3.1. Normas objetivas (garantias) relativas ao direito de conexão à rede física.....	142
5.3.2. Normas objetivas (garantias) relativas à discriminação formalmente (tecnicamente) justificável.....	144
5.3.3. Normas objetivas (garantias) relativas à discriminação substantivamente justificável.....	145
5.4 Quadro-síntese do conteúdo normativo do direito fundamental de acesso à internet .....	148
5.4.1 Um direito do mundo híbrido.....	152
5.4.2 Não previsão expressa no catálogo de direitos fundamentais positivados na CF .....	153
5.4.3 Um direito de terceira geração e suas múltiplas dimensões.....	155
5.4.4 Relativização do conteúdo normativo do direito fundamental de acesso à internet .....	157
5.5 Conclusões parciais.....	159
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	162
REFERÊNCIAS .....	166

## **CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO AO ESTUDO SOBRE O CONTEÚDO NORMATIVO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INTERNET**

Na sua origem, a internet foi concebida como um espaço autônomo e descentralizado, sem a necessidade de controle ou regulamentação. A visão predominante do ciberespaço era de um ambiente autorregulado pela própria comunidade de usuários. A arquitetura e o funcionamento da rede focavam-se em aspectos técnicos, desconsiderando-se possíveis questões constitucionais relacionadas ao uso da rede.

Todavia, tendo sido concebida como um novo espaço de interação entre seres humanos, com o desenvolvimento de parte da atividade produtiva baseada na rede era previsível a superveniência de questões relacionadas ao exercício do poder, advindo daí a necessidade de desenvolvimento e a aplicação de mecanismos constitucionais para o controle de abusos decorrentes da digitalização da sociedade.

Embora seja intuitiva a necessidade de controle dos poderes tecnológico e econômico exercidos por determinados agentes na internet, o surgimento de uma cultura da tecnologia da informação e a generalização global das funções econômica, social, cultural e política da rede trouxeram desafios de diversas ordens às teorias do direito e da constituição. Exemplo de tais desafios é emergência de projetos teóricos no direito público, abrigados sob o rótulo comum do constitucionalismo digital, que contém propostas de revisão de cânones da teoria da constituição normativa, de releitura de direitos fundamentais já consagrados e o anúncio de novos direitos fundamentais, como o direito de acesso à internet, tudo com o fim de restaurar o equilíbrio do ecossistema constitucional rompido pela massificação da aplicação da tecnologia digital na sociedade.

No contexto acima descrito, a presente tese versa sobre o direito fundamental de acesso à internet e o seu papel na constitucionalização do mundo híbrido, entendido como o mundo resultante dos processos de transformação digital da sociedade. Especificamente, a pesquisa aborda uma questão institucionalmente relevante, consistente na discussão sobre a possível natureza fundamental desse direito, o seu conteúdo normativo na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais e como esse direito pode contribuir para promover a constitucionalização das relações no mundo da sociedade digitalizada no contexto teórico do constitucionalismo digital.

De modo particular, percebeu-se a importância do estudo sobre o direito fundamental de acesso à internet no contato que o autor desta tese teve com o problema

da exclusão digital no Estado do Piauí, ao atuar como consultor jurídico da Procuradoria Geral do Estado em projeto de banda larga patrocinado pela Administração estadual. Neste primeiro momento, viu-se o quanto é desafiador superar os baixos índices de conexão à internet em regiões mais pobres, tanto do ponto de vista dos custos financeiros exigidos, considerando o baixo interesse das operadoras de serviços de telecomunicações que realizam atividades no regime concorrencial, como do ponto de vista da complexidade de temas especializados e dinâmicos, como é o caso da regulação da construção e operação de infraestrutura de telecomunicações para concretização material do acesso universal à internet.

De um ponto de vista mais geral, num segundo momento, observou-se que a relevância prática da pesquisa sobre o direito de acesso à internet não seria restrita ao Estado do Piauí ou à região nordeste, mas abrangeria também outras regiões do território brasileiro, onde há o mesmo desafio para a transformação digital inclusiva. Relatório da OCDE<sup>1</sup> aponta que, similarmente ao caso do Piauí, 51% dos municípios brasileiros que não tem disponibilidade de redes de fibra ótica estão nas regiões norte e nordeste, e Minas Gerais, o estado brasileiro com maior número de municípios, possui 26% deles sem acesso a *backhaul*<sup>2</sup>. Além disso, os dados indicaram que há exclusão de acesso à internet especificamente nas zonas rurais, onde somente 15% dos indivíduos em domicílios tem conexão, em comparação aos 38% dos indivíduos em domicílios urbanos.

Dados obtidos na PNAD contínua de 2017 ressaltaram na época a existência de duas espécies de exclusão de acesso à internet no Brasil: uma urbano-rural, na qual as taxas de conexão no campo são sistematicamente inferiores que nas cidades, e outra socioeconômica, na qual as regiões norte e nordeste, que concentram espacialmente o maior contingente de pobres do país, também apresentam sistematicamente taxas de conexão inferiores às das regiões mais ricas. Enquanto nas áreas rurais o principal obstáculo ao acesso à internet é a ausência de oferta de infraestrutura, nas regiões mais pobres, como na região nordeste, as razões de ordem econômica constituem uma barreira

---

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Avaliação da OCDE sobre Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil 2020**. Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/0a4936dd-pt>. Acesso em: 24 out. 2022.

<sup>2</sup> A rede de infraestrutura de fibra ótica é composta por *backbones*, *backhauls* e *last miles*. Aqueles são como grandes avenidas que transportam os dados globalmente e regionalmente, são a espinha dorsal da rede. Já os *backhauls* são a interligação entre os *backbones* e as redes periféricas – as *last miles*. As *last miles* são a parte da rede que faz a interligação entre as estações de distribuição (vinculadas aos *backhauls*) e o usuário final.

relevante, relacionada aos custos de acesso acima da capacidade de pagamento dos potenciais usuários<sup>3</sup>.

A desigualdade de acesso à internet se manifesta de várias formas no território brasileiro. Há a desigualdade entre regiões e a desigualdade intrarregional, caracterizada pela existência de duas classes de usuários em uma dada região: “internautas de primeira classe, que contam com acesso à banda larga e fazem uso doméstico de computadores, e internautas de segunda classe, que fazem uso da internet com base em ferramentas mais limitadas, tais como telefones celulares, acesso discado, acesso em lugares públicos etc”<sup>4</sup>.

O problema da exclusão de acesso também é verificado fora do Brasil, embora que em menor grau. No contexto europeu, pode ser citado o exemplo da Itália, que ocupa a 18ª posição entre os 27 Estados-Membros da União Europeia em termos de conectividade de banda larga fixa de alta velocidade, segundo dados do Índice DESI da Comissão Europeia, publicados em 2022<sup>5</sup>. Com uma pontuação de 49,3 em 100, ela fica abaixo da média da UE de 52.3. Embora a promoção de políticas públicas para a digitalização da economia e da sociedade tenha resultado em avanços nos últimos anos<sup>6</sup>, a Itália anda possui outros problemas relacionados à exclusão como: baixa literacia digital (pessoas sem competências digitais básicas); baixo acesso das famílias às redes de telecomunicações de altíssima velocidade, especialmente nas áreas rurais; e baixa utilização de serviços públicos digitais pelos cidadãos.

A respeito do objeto de estudo, as abordagens das investigações sobre o direito de acesso à internet geralmente miram o lado da conexão à infraestrutura ou direitos a prestações materiais relacionadas à literacia (alfabetização digital) e apropriação

---

<sup>3</sup>ARRETCHE, Marta. A geografia digital no Brasil: um panorama das desigualdades regionais. *In Desigualdades digitais no espaço urbano: um estudo sobre o acesso e o uso da Internet na cidade de São Paulo*, Comitê Gestor da Internet no Brasil, São Paulo, 2019, p. 62-66.

<sup>4</sup> Idem, p.67.

<sup>5</sup> COMISSÃO EUROPEIA. **Digital Economy and Society Index (DESI) 2022**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/newsroom/dae/redirection/document/88708>. Acesso em: 17 nov. 2023.

<sup>6</sup> Como parte da estratégia de transformação digital da União Europeia, o governo italiano aprovou em maio de 2021, por meio da Comissão Interministerial para a Transição Digital (CITD), Estratégia Italiana para Banda Ultralarga, com o objetivo de executar cinco planos de intervenção para levar a oferta de infraestruturas e serviços digitais de altíssima velocidade para áreas geográficas em que a atuação dos operadores de mercado é inexistente ou insuficiente. A meta do plano do governo é levar a conectividade para 1 Gbit/s em todo o território nacional até 2026, antecipando-se aos objetivos europeus fixados para 2030. Além disso, há planos específicos para: incentivar a construção de infraestruturas de rede móvel para o desenvolvimento e implantação de 5G em áreas de falha de mercado; fornecer acesso à internet a todas as escolas do território nacional com velocidades de pelo menos 1 Gbps; garantir conectividade com velocidades de pelo menos 1 Gbps e até 10 Gbps para unidades de saúde, de clínicas a hospitais, distribuídas por todo o país; e, fornecer conectividade adequada às Ilhas Menores<sup>6</sup>, que hoje não possuem conexões de fibra óptica para o continente. (GOVERNO ITALIANO. **Strategia Italiana per la Banda Ultralarga: Verso la Gigabit Society**. Disponível em: <https://assets.innovazione.gov.it/1622021525-strategia-bul.pdf>. Acesso em 17 nov. 2023)

tecnológica. Nesta tese, no entanto, a abordagem proposta inova ao mudar o foco do estudo, buscando compreender o direito fundamental de acesso sob a perspectiva do seu conteúdo normativo de modo abrangente do ponto de vista do seu suporte fático. A proposta de estudo do novo direito fundamental de acesso à internet nesta tese é uma abordagem que vai além do mero direito subjetivo de conexão à infraestrutura de telecomunicações e de regras e políticas públicas existentes para a capacitação do titular do direito individual de conexão e uso da rede, incluindo no âmbito fático da norma as limitações objetivas ao acesso e ao uso tanto da camada física, como da camada digital da rede.

Nesse sentido, a relevância da pesquisa sobre o direito de acesso à internet se torna maior se o suporte fático desse direito for compreendido de uma forma mais ampla, incluindo não somente o problema da exclusão e limitação de conexão à rede de banda larga, mas também os problemas atuais, relacionados às diferentes formas de exclusão e limitação ocasionadas pela maneira como a dimensão virtual da rede tem se desenvolvido.

O modo como a internet tem sido regulada tem interferido também na qualidade do acesso dos usuários à camada virtual da rede e às informações e funcionalidades aí disponíveis, além de vir contribuindo para a disseminação generalizada de conflitos privados e coletivos, o que, ao final, prejudica não só o exercício da liberdade de expressão e o acesso à informação, mas também de outros direitos fundamentais.

A regulação estatal da camada virtual da internet foi inicialmente considerada desnecessária e até mesmo malvista em função do potencial de interferência dos governos nas liberdades individuais dos seus usuários. Na cadeia de valor da rede, a regulação estatal tradicionalmente incidiu sobre a operação da sua camada física, isto é, sobre as operadoras dos serviços e infraestruturas de telecomunicações e sobre os provedores de conexão à internet. Na camada virtual, os provedores de aplicação<sup>7</sup> sempre estiveram relativamente protegidos da intervenção regulatória do Estado, predominando uma visão libertária na rede baseada principalmente na defesa da liberdade de expressão, pensada como um direito subjetivo que está assegurado a todos de forma igualitária com a mera ausência de limitação das atividades empresariais dos provedores de aplicação.

---

<sup>7</sup> Os provedores de aplicação de internet são empresas que disponibilizam conteúdos, serviços e aplicações na internet, tais como redes sociais, serviços de mensagens e e-mail, plataformas de comércio eletrônico, serviços de streaming e portais de busca. Os provedores de aplicação se diferenciam dos provedores de conexão (empresas que fornecem a conexão à rede) e têm responsabilidades específicas conforme o Marco Civil da Internet, como guardar os registros de acesso dos usuários, manter o sigilo dos dados dos usuários, remover conteúdos considerados ilícitos após ordem judicial.

Ocorre que a dimensão virtual da internet se desenvolveu e os poderes tecnológico e econômico passaram a se concentrar nesta camada da indústria, aumentando a influência econômica, política e social do poder privado dos provedores de aplicação, especialmente das plataformas digitais (redes sociais, aplicativos de *streaming* etc.) que atualmente aglutinam a maior parte do acesso e uso da rede. Assim, a ausência de limitação jurídica implica no fato de que o poder das proprietárias das plataformas sobre os usuários da internet é exercido mediante a autorregulação privada dos seus próprios ecossistemas digitais, geridos primariamente segundo os seus interesses empresariais.

A origem desse modelo regulatório está na chamada “regra do bom samaritano”, introduzida na *section 230 title 47* do *U.S. Code*, promulgada como parte do *Communications Decency Act*, em 1996. A Europa seguiu modelo semelhante, que foi instituído em 2000, na Diretiva do Comércio Eletrônico da União Europeia, alterada recentemente por uma regulamentação mais interventiva, o *Digital Services Act* (DSA). No Brasil, a questão é regulamentada nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 12.964/2014 (Marco Civil da Internet).

A “regra do bom samaritano” estabelece uma imunidade abrangente para provedores de aplicação na internet em relação ao conteúdo produzido e disponibilizado por terceiros, ou seja, assegura a imunidade de responsabilidade para provedores e usuários da rede que publicam informações fornecidas por terceiros e a imunidade de responsabilidade por decisões das empresas para remover ou moderar material de terceiros mesmo quando constitucionalmente protegido, como a liberdade de expressão.

Esse modelo regulatório, principalmente na parte que toca a imunidade por decisões de provedores de aplicação para remover ou moderar conteúdo de terceiros, retira-lhes a condição de meras intermediárias, fazendo-as não neutras em relação ao conteúdo publicado e impulsionado. Nesse sentido, os procedimentos que determinam a seleção dos conteúdos alcançados pelos usuários estão longe de ser neutros, pois são determinados por perfis algorítmicos elaborados com base em dados individuais dos usuários das plataformas, dando origem a um *trade-off* entre a eficiência na procura e oferta de informações, por meio das plataformas digitais, e o pluralismo e a abertura da internet para os seus usuários.

A correspondência eficiente de conteúdo possibilitada pelo modelo regulatório descrito gera a consequência de praticamente excluir da esfera informacional do usuário qualquer conteúdo da dimensão virtual da rede que não seja preferido ou que não corresponda ao seu perfil algorítmico, afetando a qualidade do acesso à internet. Em

outras palavras, o acesso à camada digital da internet e o pluralismo *online* são reduzidos à medida que mais e mais usuários tendem a ser menos expostos a conteúdos e informações que não se encaixam em suas preferências e vieses pessoais. O paradoxo é que a operação das plataformas, especialmente das redes sociais, minimiza os custos individuais (econômicos e não econômicos) para se manifestar e acessar informações, mas torna desinteressante e improvável a busca de informações de fontes diversas e verificadas na camada digital da rede. Assim, pode-se dizer que o declínio das mídias tradicionais e a maior facilidade para se informar diretamente nos ecossistemas das plataformas traz consigo os paradoxais declínios do pluralismo e aumento da exclusão (informacional) digital na internet, o que justifica a pesquisa sobre o conteúdo normativo do direito de acesso à internet com âmbito fático amplo, incluindo tanto o acesso à infraestrutura de telecomunicações, como o acesso à camada virtual da rede.

Sob a perspectiva teórica, a pesquisa sobre o direito de acesso à internet também se mostra relevante pela emergência de projetos abrigados sob o rótulo comum do constitucionalismo digital.

Os referidos projetos teóricos, que enunciam a releitura de direitos fundamentais já consagrados e o surgimento de novos direitos fundamentais, podem ser vistos como um conjunto de iniciativas que procuraram articular direitos políticos, normas e limites de governança sobre o exercício do poder no âmbito da internet, com o objetivo, entre outros, de descrever diversos fenômenos e práticas jurídicas relacionados à proteção de direitos no âmbito das tecnologias digitais. O surgimento deste conjunto de iniciativas demonstra não somente a utilidade, mas pode-se dizer, à atualidade do aprofundamento teórico dos estudos sobre o constitucionalismo digital e, por consequência, sobre o conteúdo normativo do novo direito fundamental de acesso à internet e o seu papel na constitucionalização das relações no mundo da sociedade digitalizada.

Sob as lentes teóricas do constitucionalismo digital, pode-se afirmar que, apesar da intuitiva necessidade material de regulação do acesso às camadas física e virtual da internet, é controvertida a jusfundamentalidade do direito de acesso à internet, não somente no aspecto formal, relativo à sua positivação nos ordenamentos constitucionais, mas também em relação à definição do seu conteúdo normativo à luz da teoria dos direitos fundamentais. Por isso, estudar e verificar a emergência desse novo direito fundamental e identificar o seu conteúdo normativo nas circunstâncias atuais é relevante para estabelecer as limitações para o exercício deste direito pelos usuários e, do mesmo modo,

para definir os limites do exercício do poder pelos diversos agentes públicos e privados que operam no mundo permeado pelo uso das tecnologias digitais.

Embora o direito de acesso à internet esteja disciplinado em leis com verdadeira natureza “pré-constitucional”, que estabelecem “blocos de construção intelectual para a interpretação das constituições formais na esfera digital”<sup>8</sup>, e apesar de ele ser decantado na teoria como a “pedra angular” do ecossistema constitucional na era digital e como o primeiro direito nos decálogos de princípios das declarações de direitos da internet<sup>9</sup>, ele geralmente não está escrito nas Constituições. Além disso, determinar o seu conteúdo normativo revela-se uma tarefa desafiadora, especialmente num quadro de transformação e evolução no campo dos direitos fundamentais.

No mundo, há ou houve tentativas para incluir formalmente nas Constituições o direito fundamental de acesso à internet. Todavia, as referidas propostas de emenda constitucionais pouco dizem ou pouco disseram o que seria esse direito concretamente, dada a indeterminação (ambiguidade) dos termos utilizados, de maneira que, mesmo se fossem promulgadas, pouco contribuiriam para definir o conteúdo normativo do direito de acesso à internet e, conseqüentemente, dificilmente informariam como esse direito poderia contribuir para o processo de constitucionalização das relações do mundo resultante da digitalização da sociedade.

Nesse quadro, coloca-se então o seguinte problema de pesquisa: na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais, como a definição do conteúdo normativo do direito de acesso à internet pode contribuir para promover a constitucionalização das relações do mundo resultante dos processos de digitalização da sociedade?

Portanto, a presente tese tem como objetivo geral definir, na perspectiva das teorias sobre o conteúdo dos direitos fundamentais, como o conteúdo normativo do direito fundamental de acesso à internet pode contribuir para promover a constitucionalização das relações do mundo resultante dos processos de digitalização da sociedade.

Para atingir o objetivo geral, a pesquisa passará pela realização de quatro objetivos específicos.

O primeiro deles consistem em identificar os pressupostos fáticos e teóricos para o estudo sobre o direito fundamental de acesso à internet: (a) a realidade híbrida fruto da digitalização da sociedade, (b) as crises e a evolução do constitucionalismo nas últimas

---

<sup>8</sup> FERREIRA MENDES, G.; OLIVEIRA FERNANDES, V. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Justiça do Direito**, v. 34, n. 2, p.8.

<sup>9</sup> Celeste, **Digital Constitutionalism: The Role of Internet Bills of Rights**, op. cit., p. 200.

décadas, da globalização econômica do fim do século passado até a sua feição radicalizada pela amplificação do uso de tecnologias digitais no mundo contemporâneo e, por fim, (c) qual pode ser a abrangência do âmbito de proteção do direito fundamental de acesso à internet atualmente.

O segundo objetivo da tese é discutir as teorias que tratam do conteúdo essencial dos direitos fundamentais e suas dimensões normativas, refletindo em que medida essas teorias podem servir de referencial para compreender o direito fundamental de acesso à internet e a sua possível jusfundamentalidade, desenvolvendo a sua função normativa na constituição adequada para endereçar os problemas constitucionais da sociedade resultante dos processos de transformação digital.

O terceiro objetivo específico é descrever como o direito de acesso à internet vem sendo regulamentado e aplicado nas duas primeiras décadas do século XXI, através da observação das experiências institucionais brasileira e europeia, abrangendo o direito positivo e sua aplicação no âmbito constitucional e dos direitos humanos.

Por fim, o quarto objetivo específico consiste em analisar as experiências institucionais brasileira e europeia na regulamentação e aplicação do direito de acesso à internet à luz das teorias sobre o conteúdo dos direitos fundamentais, possibilitando o conhecimento desse direito e a definição do seu conteúdo normativo, isto é, as suas limitações, de modo a contribuir para futuras discussões legislativas, judiciais e acadêmicas, tanto sobre o objeto da pesquisa, como sobre o conteúdo normativo dos direitos fundamentais de modo geral.

A discussão sobre a possível jusfundamentalidade e o conteúdo normativo do direito de acesso à internet nesta pesquisa parte de dois pressupostos.

O primeiro, de ordem prática, consiste no fato de que a digitalização da sociedade pelo uso em massa da internet traz consigo diversos problemas, como processos de exclusão digital, entendida como obstáculo ou limitação prática para que um indivíduo se insira no mundo resultante dos processos de transformação digital, tanto em termos de vida pessoal e em comunidade, como profissional ou mesmo algo que comprometa a sua sobrevivência e o exercício de suas liberdades. O segundo pressuposto, de natureza teórica e normativa, refere-se às discussões no campo do constitucionalismo digital, que tem como objetivos desenvolver a função normativa da constituição contemporânea no sentido teórico e conceber a constituição digital, compreendida como a que tem capacidade para endereçar de forma adequada os problemas relacionados à concretização dos direitos fundamentais e da democracia plural na sociedade digitalizada.

Com o advento de tecnologias digitais, de um lado amplificam-se as *possibilidades* do exercício de direitos fundamentais, mas também as *ameaças* a tais direitos e ao equilíbrio entre poderes públicos e privados no ecossistema constitucional. Nesse sentido, “na sociedade digital, empresas privadas emergem ao lado do Estado como novos atores dominantes (...), o monopólio de poder do Estado em seu próprio território não é mais o único paradigma existente”<sup>10</sup>. Em termos descritivos, a alteração no equilíbrio constitucional acima apontada traz como consequências respostas normativas para assegurar o exercício amplificado dos direitos fundamentais. Como a vida das pessoas existe também numa dimensão virtual, que é global, transnacional e dividida em feudos privados de multinacionais, há a necessidade de que não somente o poder do Estado, mas também o poder dos referidos atores privados seja limitado e os direitos dos indivíduos e os interesses coletivos sejam protegidos.

Como uma resposta normativa no cenário acima descrito, o direito fundamental de acesso à internet deve assegurar que o acesso à internet não permaneça apenas em sentido teórico (abstrato), devendo ser garantido também no plano prático. As restrições ao acesso à internet devem ser proporcionais, somente como uma solução de último recurso, com a garantia do devido processo legal. As barreiras que impedem o acesso à internet e causam a exclusão digital devem ser superadas, garantindo-se que a tecnologia digital não se torne um requisito indispensável para o acesso aos serviços públicos. O acesso à internet deve ser garantido em igualdade de condições, sem discriminação, com liberdade de escolha do meio de acesso (fixo ou móvel, por exemplo). Por fim, o acesso à internet deve ser ofertado por preço acessível, com a garantia estatal de acesso público como forma de aumentar a inclusão no mundo digital<sup>11</sup>.

Considerando os pressupostos acima descritos, a hipótese da pesquisa é a de que, sob a perspectiva da teoria dos direitos fundamentais, o direito de acesso à internet pode ser considerado um “novo” direito fundamental, compreendido de forma ampla, incluindo-se no seu âmbito de proteção simultaneamente a conexão às camadas física e digital da rede, bem como as garantias institucionais relacionadas à vedação de tratamentos discriminatórios injustificados, as quais limitam o uso que se faz da rede. A hipótese de trabalho considera que o conteúdo normativo desenvolvido com este suporte fático e com as dimensões subjetiva e objetiva, a disciplina fundamental do acesso à

---

<sup>10</sup> CELESTE, Edoardo. **Digital Constitutionalism: The Role of Internet Bills of Rights**. Tese (Doctor of Philosophy in Law) – University College Dublin. Dublin, 2020, p. 72-73.

<sup>11</sup> Idem, p. 200-202.

internet poderá exercer o papel de ser a “pedra angular” de uma “constituição digital”, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento da função normativa da constituição contemporânea e para a promoção da constitucionalização da sociedade resultante dos processos de transformação digital.

Do ponto de vista da teoria dos direitos fundamentais, o conteúdo normativo do direito de acesso à internet da hipótese de trabalho pode ser explicado na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais de Peter Häberle. Na ótica de Häberle, os direitos fundamentais possuem uma dupla dimensão: a dimensão subjetiva, que se refere ao aspecto individual e subjetivo desses direitos, e a dimensão objetivo-institucional, que se refere ao mesmo tempo à proteção dos valores constitucionais na ótica coletiva e à garantia do livre exercício dos direitos fundamentais segundo sua dimensão subjetiva<sup>12</sup>. Desse modo, o direito de acesso à internet pode ser compreendido como um direito fundamental que possui uma dimensão subjetiva, que se refere ao direito individual de conexão à rede física, por meio da infraestrutura de telecomunicações, e do acesso à camada digital, por meio de plataformas de conteúdo; e uma dimensão objetivo-institucional, que se refere à garantia de proteção dos valores constitucionais coletivos no ambiente virtual e à garantia do livre exercício do direito individual de conexão à rede física e acesso ao conteúdo digital.

Além dos pontos acima descritos, a teoria dos direitos fundamentais de Häberle também enfatiza a importância da consideração dos direitos fundamentais como base funcional da democracia<sup>13</sup>. A doutrina dos direitos fundamentais como base funcional da democracia considera que os direitos fundamentais têm um aspecto totalmente pessoal e privado e um aspecto democrático e público. As liberdades de opinião, de imprensa, científica e artística e, pode-se dizer, o direito subjetivo de conexão à internet, são os pré-requisitos para o funcionamento da democracia. Isso significa que esses direitos são fundamentais não apenas para a proteção dos indivíduos, mas também para a promoção do bem comum e da realização dos valores constitucionais num ambiente democrático e plural<sup>14</sup>.

Todos os direitos fundamentais têm uma ligação mais ou menos estreita com a democracia, incluindo a liberdade de propriedade e a liberdade econômica, que são

---

<sup>12</sup> HÄBERLE, Peter. **La libertad fundamental en el Estado constitucional**. Primera edición. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, 1997, p.163-252.

<sup>13</sup> Idem, p. 71-74.

<sup>14</sup> HÄBERLE, Peter. Recientes aportes sobre los Derechos Fundamentales em Alemania. **Pensamiento Constitucional**, v. 1, n. 1, p. 45-60, 1994, p. 50.

pressupostos da liberdade política. As limitações às liberdades são legitimadas em favor da vertente democrática dos direitos fundamentais, de modo que onde a liberdade econômica ameaça a formação da vontade democrática é possível ir para o outro lado, como a intervenção das leis antitruste contra o abuso do poder econômico e a regulação econômica<sup>15</sup>. Nesse contexto, assumindo que o acesso à internet possui um papel cada vez mais importante como condição material para a realização dos direitos fundamentais individuais (liberdade de expressão, acesso à informação, assim como atividades econômicas) e, também, como instrumento para a promoção democrática do bem comum, a disciplina constitucional abrangente do direito fundamental de acesso à internet, prevendo hipóteses de inclusão e exclusão da rede física e do conteúdo digital, ganha relevo e se torna necessária não somente para assegurar que a internet cumpra as suas funções social, econômica e política, mas para garantir que os direitos subjetivos dos usuários sejam respeitados pelos poderes público e privado, do Estado e dos provedores de aplicação na internet.

A consideração do direito de acesso à internet como direito fundamental no contexto teórico do constitucionalismo digital implica na necessidade de garantir o acesso à internet de forma adequada, visando à promoção dos valores constitucionais individuais e coletivos e à realização do bem comum. São diversas as questões que podem orientar o aprofundamento da discussão sobre o conteúdo normativo do direito fundamental de acesso à internet, não somente do ponto de vista teórico, envolvendo as suas perspectivas jurídicas subjetivo-individual, objetivo-institucional e como base funcional da democracia, mas também em relação às medidas regulatórias que podem ser derivadas deste conteúdo com a finalidade de concretizar materialmente o citado direito.

No plano teórico, pode-se questionar se é possível sustentar a existência de um conteúdo normativo essencial do direito de acesso à internet e sob que critérios esse conteúdo seria definido; ou se, ao contrário, o conteúdo essencial do direito de acesso à internet é algo que deve ser relativizado e quais seriam as possíveis consequências desta relativização para a normatividade desse direito.

Em um nível maior de concreção, as questões para discussão seriam relacionadas ao desenho institucional da regulação e aos limites constitucionais para a definição das medidas regulatórias para garantir o acesso à internet, tanto em relação à conexão à

---

<sup>15</sup> Idem, p. 50.

infraestrutura de telecomunicações, como às medidas para assegurar o acesso universal à camada digital da rede.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa tem natureza qualitativa e utilizará o método analítico para, com o uso da teoria constitucional, identificar e compreender o direito fundamental de acesso à internet, o seu conteúdo normativo e como ele pode contribuir para promover a constitucionalização do mundo decorrente dos processos de transformação digital da sociedade. Com apoio em categorias existentes na teoria dos direitos fundamentais, especificamente nas teorias que tratam do conteúdo e dimensões normativas deste tipo de direito, será analisado como a regulamentação do acesso à internet vem evoluindo na legislação e como vem o respectivo direito sendo normativamente concretizado nos contextos institucionais brasileiro e europeu, partindo-se da hipótese de que o direito fundamental de acesso à internet tem base fática abrangente e conta com dupla dimensão normativa.

A escolha das experiências jurídicas brasileira e da União Europeia como material fático para realização da pesquisa ocorreu após um período de investigações preliminares sobre o direito fundamental de acesso à internet no constitucionalismo digital. Durante a fase exploratória da pesquisa, teve-se a oportunidade de perceber que nos contextos normativos brasileiro e europeu há tanto discussões sobre o acesso à internet como direito à infraestrutura física que dá suporte à rede, como debates relativos à regulação da sua camada digital, com impactos relevantes ao acesso à internet. Em ambos os casos, a regulação da internet surgiu sob forte influência do modelo norte-americano, mas, atualmente, têm seguido a tendência de mudança de rumos para maior intervenção pública na regulação da rede, em processo iniciado e liderado pelas instituições da União Europeia e dos seus Estados-membros, em contraposição ao modelo norte-americano.

O Brasil tem uma regulamentação importante, até mesmo muito citada em nível internacional, que é o Marco Civil da Internet, sancionado em 23 de abril de 2014. No entanto, as mudanças tecnológicas ocorridas desde então, que impactaram o acesso e o uso das redes globalmente, deram ensejo, como dito, a respostas normativas e diversas regulamentações em níveis internacional e nacional, como o *Digital Markets Act* e o *Digital Services Act* europeus, os quais estão a influenciar o debate sobre a regulamentação da internet no Brasil.

É importante ressaltar que, apesar do estudo abranger realidades normativas brasileira e europeia, a pesquisa não envolve o uso do método comparado<sup>16</sup>. Trata-se, como já afirmado, de uma pesquisa teórica, na qual são utilizados aportes das teorias sobre o conteúdo e dimensões normativas dos direitos fundamentais para compreender e possibilitar o desenvolvimento do novo direito fundamental de acesso à internet no contexto teórico do constitucionalismo digital.

Para desenvolver o estudo sobre o conteúdo normativo do direito fundamental de acesso à internet, o trabalho está estruturado em quatro capítulos.

Seguindo ao presente capítulo introdutório, o segundo capítulo da tese é dedicado a identificar os pressupostos fáticos e teóricos para o estudo sobre o direito fundamental de acesso à internet. No capítulo, são descritos os aspectos da realidade híbrida da sociedade digitalizada, compreendendo suas faces virtual e física, assim como as crises e a evolução do constitucionalismo nas últimas décadas, partindo da globalização econômica do fim do século passado e indo até a sua feição radicalizada pela amplificação do uso de tecnologias digitais a nível global no mundo contemporâneo. Também é descrito neste capítulo como pode ser definido e compreendido o conteúdo normativo do novo direito fundamental de acesso à internet a partir do seu suporte fático, realizando-se uma reflexão sobre o possível reconhecimento do *status* constitucional e natureza fundamental do direito objeto da tese.

O objetivo do capítulo é relevante pois a realidade híbrida é considerada o terreno sobre o qual o constitucionalismo digital é erguido e o contexto sem o qual seria muito difícil atribuir um significado jurídico e o conteúdo normativo para o direito fundamental de acesso à internet. Por outro lado, a descrição das crises do constitucionalismo nas últimas décadas e o surgimento do constitucionalismo digital são relevantes porque se trata do contexto normativo do surgimento dos problemas envolvendo a normatividade dos direitos fundamentais na sociedade digitalizada e as discussões do constitucionalismo digital são o pressuposto teórico do surgimento de novos direitos fundamentais, como o direito fundamental de acesso à internet.

---

<sup>16</sup> “Fazer pesquisa em direito comparado é diferente de realizar o estudo de direitos estrangeiros. A diferença está relacionada, no primeiro caso, com a existência de método próprio e a preparação de síntese comparativa, como resultado final do estudo, conforme será tratado adiante. Não basta simplesmente consultar a legislação de outro país e citá-la no trabalho, para que se esteja diante de um trabalho de direito comparado. É necessário construir metodologicamente os critérios, as bases e as fontes para as análises comparatistas.” (DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coord.). **Direito administrativo comparado: desafios metodológicos e questões jurídicas contemporâneas**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022. P. 24-25)

Para a realização do objetivo do segundo capítulo, utilizou-se como instrumento a pesquisa bibliográfica, com revisão da literatura sobre a transformação digital da sociedade e o constitucionalismo digital.

O terceiro capítulo visa apresentar e discutir as teorias sobre o conteúdo dos direitos fundamentais e suas dimensões normativas, descrevendo e analisando o debate entre as teorias que sustentam e as que relativizam a existência do conteúdo essencial dos direitos fundamentais e as que propõem uma visão alternativa ao dualismo antagônico das teorias relativas e absolutas. A partir de uma revisão de literatura, será refletido em que medida as categorias existentes em tais teorias podem servir como instrumento para compreender o direito fundamental de acesso à internet e sua dupla dimensão normativa e, dessa forma, possibilitar futuros desenvolvimentos da sua função normativa na constituição adequada aos problemas jurídicos da sociedade digital.

A discussão teórica sobre o conteúdo dos direitos fundamentais é relevante para a pesquisa porque, em primeiro lugar, a própria jusfundamentalidade do direito de acesso à internet é controvertida, não somente no aspecto formal, relativo à sua positivação nos ordenamentos constitucionais, mas também em relação à definição do seu conteúdo normativo material. Desse modo, a utilização de categorias já consolidadas na teoria dos direitos fundamentais para identificar e limitar o direito de acesso à internet mostra-se relevante para avaliar as controvérsias sobre a sua fundamentalidade e para possibilitar o desenvolvimento da sua função normativa no contexto do constitucionalismo contemporâneo.

Assim como no segundo capítulo, o instrumento de pesquisa utilizado para atingir o objetivo do capítulo dois foi a pesquisa bibliográfica.

No quarto capítulo da tese, é realizada a descrição do conteúdo normativo do direito de acesso à internet nas experiências jurídicas brasileira e da Europa. A descrição do direito em múltiplas realidades normativas, além de ser útil por simplesmente ampliar a base fática do estudo, tem como objetivo possibilitar a aplicação da base teórica escolhida a contextos normativos diversos, enriquecendo a análise e o teste da hipótese da pesquisa.

Para a realização do quarto capítulo, utilizou pesquisas bibliográfica e documental. Foram analisados acórdãos de casos relevantes selecionados entre os

identificados nos sítios de instituições supranacionais europeias, como EUR-lex<sup>17</sup> e o HUDOC database<sup>18</sup>

Ao final, no quinto capítulo, é refletido, com apoio nas categorias teóricas discutidas no terceiro capítulo, como o direito de acesso à internet como pode ser compreendido e como o seu conteúdo normativo pode contribuir para a constitucionalização do mundo híbrido.

---

<sup>17</sup> O EUR-lex é o portal de acesso à legislação da União Europeia e constitui o meio de acesso oficial aos documentos jurídicos da União. O EUR-lex é gerido pelo Serviço das Publicações da União Europeia, que é o prestador oficial de serviços de edição a todas as instituições, órgãos e agências da União, sendo o ponto central de acesso ao direito europeu, às publicações, aos dados abertos, aos resultados de investigação, aos anúncios de concurso e a outras informações oficiais.

<sup>18</sup> O HUDOC database é um banco de dados que fornece acesso à jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos Julgamentos e decisões da Grande Seção, Câmara e Comitê, casos comunicados, pareceres consultivos e resumos jurídicos da Nota de Informação Jurídica), Comissão Europeia de Direitos Humanos (decisões e relatórios) e o Comité de Ministros (resoluções).

## REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, Marcela Rosa. La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 6, n. 18, p. 266-290, 2012.
- ALEXY, Robert. The absolute and the relative dimensions of constitutional rights. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 37, n. 1, p. 31-47, 2017.
- ALEXY, Robert. The responsibility of internet portal providers for readers' comments. Argumentation and balancing in the case of Delfi AS v. Estonia. **The Rule of Law in Europe: Recent Challenges and Judicial Responses**, p. 199-213, 2021.
- ALLEGRI, Maria Romana. Il diritto di accesso a internet: profili costituzionali. **Rivista di Diritto dei Media**, [s.l.], 2021.
- ALVAREZ, C.-L.; SOBERANES DIEZ, J. M. The Content of the Right to Internet Access. **Law, State and Telecommunications Review**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 31–57, 2023.
- AMMANNATI, Laura et al. **Algoritmi, Big Data, piattaforme digitali. La regolazione dei mercati in trasformazione**. Torino: Giappichelli, 2021.
- ARRETCHE, Marta. A geografia digital no Brasil: um panorama das desigualdades regionais. In **Desigualdades digitais no espaço urbano: um estudo sobre o acesso e o uso da Internet na cidade de São Paulo**, Comitê Gestor da Internet no Brasil, São Paulo, 2019.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria da indeterminação do Direito: entre a indeterminação aparente e a determinação latente**. São Paulo: Malheiros/Juspodivm, 2022.
- BALAGUER CALLEJÓN, Francisco *et al.* **Introducción al derecho constitucional**. 11ª edición. Madrid: Editora Tecnos, 2022.
- BALLAGUER CALLEJÓN, Francisco. **La constitución del algoritmo**. Colección: Estudios 9. Zaragoza, 2022.
- BARFIELD, Woodrow (Ed.). **The Cambridge Handbook of the Law of Algorithms**. Cambridge University Press, 2020.
- BARLOW, John Perry. A Declaration of the Independence of Cyberspace. **Duke L. & Tech. Rev.**, v. 18, p. 5, 2019.
- BERMAN, Paul Schiff. Cyberspace and the State Action debate: the cultural value of applying constitutional norms to “private” regulation. (2000) 71 **University of Colorado Law Review**, 1263.

BOROWSKI, Martin. Derechos absolutos y proporcionalidad. **Revista Derecho del Estado**, n. 48, p. 297-339, 2021.

BONADIO, Giuseppe. L'Autorità per le garanzie nelle comunicazioni nel nuovo ecosistema digitale. *In* **Algoritmi, Big Data, piattaforme digitali. La regolazione dei mercati in trasformazione**. Laura Ammannati et al (org). Torino: Giappichelli, 2021, p. 46-54.

BRASIL. Anatel. **Relatório de acompanhamento do setor de telecomunicações, Banda Larga Fixa**, segundo semestre de 2020. Disponível em [https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?NMLZh5iV6nbOCmPPhjssYO7ecW3Ia5ZtxFzuL\\_reIqZ8L3mCXpDwpWj43Y64iTm1DEA9jNIPIyHBKZq354jBP71fMe1sO\\_1Q1aZ75HOS2-wvsCYhAE5N16qmLMhu\\_OI2](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?NMLZh5iV6nbOCmPPhjssYO7ecW3Ia5ZtxFzuL_reIqZ8L3mCXpDwpWj43Y64iTm1DEA9jNIPIyHBKZq354jBP71fMe1sO_1Q1aZ75HOS2-wvsCYhAE5N16qmLMhu_OI2), Acesso em 24 nov de 2023.

BRASIL. Anatel. **Relatório de acompanhamento do setor de telecomunicações, Telefonia Movel**, segundo semestre de 2020. Disponível em [https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO4NT86aq4DZSJMWh9gBoilhtRgvXnEhjT6dqYhPLeIC2xMriZOLrD6LEYNflpsEzILJAq9-LHel\\_G9fbuXR7UR](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4NT86aq4DZSJMWh9gBoilhtRgvXnEhjT6dqYhPLeIC2xMriZOLrD6LEYNflpsEzILJAq9-LHel_G9fbuXR7UR), Acesso em 24 nov de 2023.

BRASIL. Procuradoria Geral da República. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6482**. Petição inicial. Relator Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5953989>. Acesso em. 13 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 12, caput, da Lei 13.116/2015. Instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações. Gratuidade do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação. Contexto regulatório setorial da norma impugnada. Da norma impugnada. Constitucionalidade formal. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Competência legislativa privativa da União para editar normas gerais de licitação e contratação administrativa. Constitucionalidade material. Inexistência de violação aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa. Restrição ao direito de propriedade dos Estados voltada à garantia da prestação e da universalização de serviço público federal. Norma que impõe restrição adequada, necessária e proporcional em sentido estrito ao direito de propriedade dos estados e dos municípios. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. **Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6482**. Procurador Geral da República e Presidente da República. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Ata n. 86/2021. DJE nº 97, divulgado em 20/05/2021, data da publicação 21/05/2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346485833&ext=.pdf>. Acesso em: 13 abr 2022

- BRIGLAUER, W., CAMBINI, C., GUGLER, K. *et al.* Net neutrality and high-speed broadband networks: evidence from OECD countries. **European Journal of Law and Economics** (2022). <https://doi.org/10.1007/s10657-022-09754-5>
- BROEDERS, Dennis. **The public core of the internet**. Amsterdã: Amsterdã University Press, 2015.
- BROUSSEAU, E.; MARZOUKI, M.; MÉADEL, C. **Governance, regulations and power on the internet**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2012.
- CALLEJÓN, Francisco Balaguer. O impacto dos novos mediadores da era digital na liberdade de expressão. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 23, n. 1, p. 179–204, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/30501>. Acesso em: 2 abr. 2023.
- CAMPOS, Ricardo. **O futuro da regulação de plataformas digitais: Digital Services Act (DSA), Digital Markets Act (DMA) e seus impactos no Brasil**. Editora Contracorrente, 2023.
- CASTILLO CÓRDOVA, Luis. Principales consecuencias de la aplicación de la doble dimensión de los derechos fundamentales. **Anuario da Facultade de Dereito da Universidade da Coruña**, n. 7, p. 183-196, 2003.
- CELESTE, Edoardo et al. Anchoring Digital Rights: Digital Constitutionalism in Hard Times. In: **Global Communication Governance at the Crossroads**. Cham: Springer International Publishing, 2023. p. 217-237.
- \_\_\_\_\_, Edoardo. Constitucionalismo digital: mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. Tradução de Paulo Rená da Silva Santarém. Revisão de Graziela Azevedo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 15, n. 45, p. 63-91, jul./dez. 2021
- \_\_\_\_\_, Edoardo. **Digital Constitutionalism: The Role of Internet Bills of Rights**. London: Routledge, 2022.
- \_\_\_\_\_, Edoardo. **Digital Constitutionalism: The Role of Internet Bills of Rights**. Tese (Doctor of Philosophy in Law) – University College Dublin. Dublin, 2020.
- \_\_\_\_\_, Edoardo. Digital Constitutionalism: Mapping the Constitutional Response to Digital Technology's Challenges. **HIIG Discussion Paper Series No. 2018-02**, Disponível em: SRN: <https://ssrn.com/abstract=3219905>.
- \_\_\_\_\_, Edoardo. Digital constitutionalism: how fundamental rights are turning digital. *In: A inteligência artificial: a (des)serviço do estado de direito*. Coord.: José Adércio Leite Sampaio; org.: Meire Furbino, Lavínia Assis Bocchino, Maria Jocélia Nogueira Lima. Belo Horizonte: CAPES: Programa de Pós-graduação em Direito-PUC Minas: RTM, 2023.

- \_\_\_\_\_, Edoardo et al. *The Content Governance Dilemma. In: The Content Governance Dilemma: Digital Constitutionalism, Social Media and the Search for a Global Standard*. Palgrave Macmillan, Cham, 2023
- CINTRA DE MELO, Lílian. **Internet regulation and development: the battle over the network neutrality**. Orientador: Professor Dr. Carlos Portugal Gouvêa. Ph.D. Thesis - Graduate Program. São Paulo: University of São Paulo Law School, 2018.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET. **Um pouco sobre o Marco Civil da Internet**. Disponível em <https://www.cgi.br/noticia/notas/um-pouco-sobre-o-marco-civil-da-internet/>. Acesso em 24 dez 2024.
- CONSELHO DA EUROPA. CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Information Note on the Court's case-law 167**. Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/fre#%22itemid%22:\[%22002-8960%22\]](https://hudoc.echr.coe.int/fre#%22itemid%22:[%22002-8960%22]). Acesso em: 10 mai. 2023.
- CONSELHO DA EUROPA. CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Information Note on the Court's case-law 158**. Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/fre#%22itemid%22:\[%22002-7328%22\]](https://hudoc.echr.coe.int/fre#%22itemid%22:[%22002-7328%22]). Acesso em: 10 mai. 2023.
- CONSULTOR JURÍDICO. **Recurso Extraordinário 1.037.396 São Paulo**. Disponível em [https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/12/RE\\_1037396\\_-\\_VOTO\\_-\\_VERSA\\_O\\_CONSOLIDADA\\_-\\_versAo\\_Mariana1.pdf](https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/12/RE_1037396_-_VOTO_-_VERSA_O_CONSOLIDADA_-_versAo_Mariana1.pdf). Acesso em 12 dez. 2024
- COUTINHO, Diogo R. **Direito e economia política na regulação de serviços públicos**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DA EMPOLI, Stefano. Un approccio economico al al diritto di accesso a Internet\_ verso una revisione del servizio universale, **Rivista di Diritto dei Media**, 2021
- DA SILVA, Virgílio Afonso. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. **Revista de Direito do Estado**, v. 4, p. 23-51, 2006.
- DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, Comissão. **Green Paper on the Development of the Common Market for Telecommunications Services and Equipment**. 1987.
- DE GREGORIO, Giovanni. **Digital constitutionalism in Europe: Reframing rights and powers in the algorithmic society**. Cambridge University Press, 2022.
- DE HERT, Paul; KLOZA, Dariusz. Internet (access) as a new fundamental right. Inflating the current rights framework? **European Journal of Law and Technology**, v. 3, n. 3, p. 1-23, 2012.
- DE MOURA, L.M.F.; LUCIANO, E.M.; PALACIOS, R.A., WIEDENHÖFT, G.C. **Revista Gestao.Org**, V. 18, Edição 2, 2020.

- DENARDIS, Laura, *Governance at the Internet's Core: The Geopolitics of Interconnection and Internet Exchange Points (IXPs) in Emerging Markets*, 2012 **TRPC**, Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2029715> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2029715>.
- DENARDIS, L. The emerging field of Internet governance. In: DUTTON, William H. (ed.). **The Oxford Handbook of Internet Studies**. Oxford: Oxford University Press, p. 555-575, 2013.
- DENARDIS, Laura. **The Global War for Internet Governance**. New Haven: Yale University Press, 2014.
- DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coord.). **Direito administrativo comparado: desafios metodológicos e questões jurídicas contemporâneas**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022.
- D'IPOLITO, Guido. Il diritto di accesso ad Internet in Italia \_dal 21 bis al 34 bis, **Rivista di Diritto dei Media**, 2021.
- D'IPOLITO, Guido. La tutela dell'effettività dell'accesso ad Internet e della neutralità della rete. **Rivista italiana di informatica e diritto**, v. 3, n. 2, p. 33-42, 20 ott. 2021.
- DUTRA, P. Desagregação e compartilhamento do uso de rede de telecomunicações. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 226, p. 139-166, 2001. DOI: 10.12660/rda.v226.2001.47238. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47238>. Acesso em: 26 out. 2021.
- FALLETTA, Pietro; MENSI, Maurizio. **Il diritto del web**. Milano: Wolters Kluwer Italia, 2018.
- FERREIRA MENDES, Gilmar. Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. **Anuario iberoamericano de justicia constitucional**, n. 8, p. 131-142, 2004.
- FERREIRA MENDES, G.; OLIVEIRA FERNANDES, V. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Justiça do Direito**, v. 34, n. 2, p. 6-51, 31 ago. 2020.
- FLEW, Terry. The Return of the Regulatory State: Nation-States as Policy Actors in Digital Platform Governance. In: **Global Communication Governance at the Crossroads**. Cham: Springer International Publishing, 2023. p. 161-178.
- FROSINI, Tommaso Edoardo et al. Il diritto costituzionale di accesso a Internet. **Studio in Onori di Franco Modugno**, 2011.
- FROSINI, Tommaso Edoardo. Constitucionalismo Tecnológico. **Comparative Law Review**, v. 12, p. 20, 2021.

- FROSINI, Vittorio; BARRILAO, Juan Francisco Sánchez. El horizonte jurídico de internet. **Revista de derecho constitucional europeo**, n. 28, p. 9, 2017.
- GAMBINO, Alberto Maria. L'accesso ad Internet come diritto, **Rivista di Diritto dei Media**, 2021
- GILL, Lex; REDEKER, Dennis; GASSER, Urs. Towards Digital Constitutionalism? Mapping Attempts to Craft an Internet Bill of Rights. **Berkman Center Research Publication No.2015-15**, Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2687120>> , acesso em 26 out 2021.
- GLOBAL COMMISSION ON INTERNET GOVERNANCE. “Front Matter.” **The Shifting Geopolitics of Internet Access: From Broadband and Net Neutrality to Zero-Rating**. Centre for International Governance Innovation, 2017. <http://www.jstor.org/stable/resrep05240.1>.
- GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. **Who Controls the Internet? Illusions of a Borderless World**. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- GONÇALVES, Lucas.; SILVA, Amir.; SHIMA, Walter. Neutralidade da rede de internet no Brasil: regulação, violações e a atuação de órgãos de defesa do consumidor. **Revista Economia Ensaios. Uberlândia:[SI]**, v. 33, p. 94-109, 2019.
- GONÇALVES, Lucas et al. Uma investigação do impacto da regulação da neutralidade de rede na evolução da internet, **Internet & Sociedade**, v.1, n.2, dezembro de 2020, p. 246-272.
- GRÉCIA. Parlamento Helênico. The Constitution of Greece. Atenas, 2008. Disponível em: <http://www.hellenicparliament.gr/UserFiles/f3c70a23-7696-49db-9148-f24dce6a27c8/001-156%20aggliko.pdf>. Acesso em: 23 out 2022.
- GURKAYNAK, Gonenc; YILMAZ, İlay; DURLU GÜRZUMAR, Derya. Exploring New Frontiers in the Interface Between Free Speech and Access Bans: The European Court of Human Rights Case of Ahmet Yıldırım v. Turkey. **European Journal of Law and Technology**, v. 5, n. 1, 2014.
- HÄBERLE, Peter. Dimensões dos direitos fundamentais à luz de uma comparação de níveis textuais de constituições. **Direito Público**, v. 11, n. 55, p. 193-119, 2014.
- HÄBERLE, Peter. **La libertad fundamental en el Estado constitucional**. Fondo Editorial PUCP, 1997.
- HÄBERLE, Peter. Recientes aportes sobre los Derechos Fundamentales en Alemania. **Pensamiento Constitucional**, v. 1, n. 1, p. 45-60, 1994.
- HÄBERLE, Peter. Siete tesis para una teoría constitucional del mercado. **Revista de derecho constitucional europeo**, n. 5, p. 11-30, 2006.

- HOFMANN, J. Internet Governance: A Regulative Idea in Flux. In: BANDAMUTHA, R. K. J. (Ed.) **Internet Governance: An Introduction**. Icfai University Press, pp 74-108, 2007
- HOFFMANN-RIEM, Wolfgan. **Teoria geral do direito digital: desafios para o direito**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- ITÁLIA. **Dichiarazione dei diritti in Internet**. Roma: Camera dei Deputati, 2015. Disponível em: [https://www.camera.it/application/xmanager/projects/leg17/commissione\\_internet/TESTO ITALIANO DEFINITIVO 2015.pdf](https://www.camera.it/application/xmanager/projects/leg17/commissione_internet/TESTO ITALIANO DEFINITIVO 2015.pdf). Acesso em: 30 mai. 2023.
- KEYDER, Virginia. European Court of Justice: Scarlet Extended SA v. Société Belge des Auteurs, Compositeurs, et Editeurs SCRL (SABAM). **International Legal Materials**, v. 51, n. 2, p. 382-392, 2012.
- KELLER, Clara Iglesias. **Regulação nacional de serviços na Internet: exceção, legitimidade e o papel do Estado**. 2019. 361 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.
- KHANNA, Ro. **Dignity in a digital age: making tech work for all of us**. New York: Simon & Schuster, 2022.
- KLEINBERG, Jon et al. Discrimination in the Age of Algorithms. **Journal of Legal Analysis**, v. 10, p. 113-174, 2018.
- LAYNES, Juan Ulises Salazar. El contenido esencial de los derechos constitucionalmente protegidos. **Foro Jurídico**, n. 08, p. 142-152, 2008.
- LENAERTS, Koen. Limits on limitations: the essence of fundamental rights in the EU. **German Law Journal**, v. 20, n. 6, p. 779-793, 2019.
- LOPES, Ana Maria D.Ávila. A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais. **Revista de Informação Legislativa**, v. 164, p. 7-15, 2004.
- LÓPEZ HIDALGO, Sebastián. Configuración de los derechos fundamentales y su contenido esencial en el constitucionalismo ecuatoriano. **Cuestiones constitucionales**, n. 41, p. 221-247, 2019.
- MANGANELLI, Antonio; NICITA, Antonio. Digital Fundamental Rights in the EU. In: **Regulating Digital Markets: The European Approach**. Cham: Springer International Publishing, p. 2022, p. 73-104.
- MANGANELLI, Antonio; NICITA, Antonio. Regulating Platforms' Digital Services: Speech and Reach. In: **Regulating Digital Markets**. Palgrave Studies in Institutions, Economics and Law. Palgrave Macmillan, 2022.

- MANGANELLI, Antonio et al. Introduction: The Long Wave of Telecom Market Liberalisation. **The Governance of Telecom Markets: Economics, Law and Institutions in Europe**. Cham: Springer International Publishing, 2020, p. 1-34.
- MARONI, Marta. An Open Internet? The Court of Justice of the European Union between Network Neutrality and Zero Rating: ECJ (Grand Chamber) 15 September 2020, Joined Cases C-807/18 and C-39/19, Telenor Magyarország Zrt v Nemzeti Média- és Hírközlési Hatóság Elnöke. **European Constitutional Law Review**, v. 17, n. 3, p. 517-537, 2021.
- MARREY MONCAU, Luiz Fernando; ARGUELHES, Diego Werneck. **The Marco Civil da Internet and Digital Constitutionalism**. In Giancarlo Frosio (Ed.). Oxford handbook of online intermediary liability. Oxford Handbooks, 2020, p. 190-213.
- MASCARENHAS, Rodrigo Tostes de Alencar. Introdução ao direito das telecomunicações. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, (56), 2002.
- MATTOS, Paulo Todescan Lessa. Desafios da regulação de telecomunicações no Brasil. In **Regulação no Brasil: uma visão multidisciplinar**. Sérgio Guerra (org.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.
- MATTOS, Paulo Todescan Lessa. **O novo Estado Regulador no Brasil: eficiência e legitimidade**. São Paulo: Singular, 2006.
- MENSI, Maurizio; FALLETTA, Pietro. **Il diritto del web**. Terza Edizione. Milano. Wolters Kluwer, 2021.
- MERKEL, Angela. Speech by Federal Chancellor Dr Angela Merkel opening the 14th Annual Meeting of the Internet Governance Forum in Berlin on 26 November 2019. [Berlim]: **Bundesregierung**, 26 nov. 2019. Disponível em: <https://www.bundesregierung.de/breg-en/service/archive/speech-by-federal-chancellor-dr-angela-merkel-opening-the-14th-annual-meeting-of-the-internet-governance-forum-in-berlin-on-26-november-2019-1701494>. Acesso em: 18 jul. 2024.
- MORI, Cristina Kiomi. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**. Tese Doutorado, UNB, 2011.
- MUELLER, Milton. Property and commons in internet governance. **Available at SSRN 1828102**, 2007.
- NOGUEIRA ALCALÁ, Humberto. Aspectos de una teoría de los derechos fundamentales: La delimitación, regulación, garantías y limitaciones de los derechos fundamentales. **Ius et Praxis**, v. 11, n. 2, p. 15-64, 2005.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (NIC.BR); CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC.BR). **Avaliação do desenvolvimento da internet no Usando os Indicadores de Universalidade da Internet DAAM-X BRASIL**. Série de avaliações nacionais de indicadores de universalidade da internet da UNESCO. Paris: UNESCO, 2019.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Avaliação da OCDE sobre Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil 2020**. Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/0a4936dd-pt>. Acesso em: 24 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **A Caminho da Era Digital no Brasil**. Paris: OECD Publishing, 2020. p. 44-47. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/45a84b29-pt>. Acesso em: 24 out. 2022.

OLIVEIRA, Márcio Nunes Iorio Aranha. **Políticas Públicas Comparadas de telecomunicações (BRASIL-EUA)**. Tese (Doutorado em Estudos Comparados sobre as Américas) - Universidade de Brasília. Brasília, p. 210. 2005

PASSAGLIA, Paolo. La problematica definizione dell'accesso a Internet e le sue ricadute su esclusioni sociali e potenziali discriminazioni, **Rivista di Diritto dei Media**, n. 3, 2021, Disponível em <https://www.medialaws.eu/rivista/la-problematica-definizione-dellaccesso-a-Internet-e-le-sue-ricadute-su-esclusioni-sociali-e-potenziali-discriminazioni/> Acesso em 29 dez 2021

PAZ FILHO, José de Sousa. A evolução da regulamentação da Internet no Brasil. **Cadernos ASLEGIS, Artigos & Ensaio**s, 48, Janeiro/Abril, 2013.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; IGLESIAS KELLER, Clara. Constitucionalismo Digital: contradições de um conceito impreciso. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 13, n. 4, p. 2648-2689, dez. 2022. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/70887>>. Acesso em: 08 dez. 2022

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; ADAMI, Mateus Piva. O desafio da universalização de telecomunicações: um balanço após 15 anos de LGT. *In* **Regulação no Brasil: uma visão multidisciplinar**. Sérgio Guerra (org.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

POLLICINO, Oreste. Right to Internet Access: Quid Iuris?. **The Cambridge Handbook on New Human Rights. Recognition, Novelty, Rhetoric**, Cambridge University Press, forthcoming, 2019.

REDEKER, Dennis; GILL, Lex; GASSER, Urs. Towards digital constitutionalism? Mapping attempts to craft an Internet Bill of Rights. **The International Communication Gazette**, v. 80, n. 4, p. 302-319, 2018.

- REPÚBLICA ITALIANA. **Decreto Legislativo n. 82, de 7 de março de 2005** (Codice dell'Amministrazione Digitale). Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:decreto.legislativo:2005-03-07;82>. Acesso em 30 abr. 2024
- ROBL FILHO, Ilton Norberto *et al.* **Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº. 2630/2020**. Disponível em <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwpcdn.idp.edu.br%2Fidpsiteportal%2F2023%2F04%2FNota-TECNICA-PL2630.docx&wdOrigin=BROWSELINK>. Acesso em 16 de setembro de 2024.
- ROBL FILHO, Ilton Norberto; MARRAFON, Marco Aurélio; MEDÓN, Filipe. A Inteligência Artificial a Serviço da Desinformação: como as Deepfakes e as Redes Automatizadas Abalam a Liberdade de Ideias no Debate Público e a Democracia Constitucional e Deliberativa. **Economic Analysis of Law Review**, v. 13, n. 3, p. 32-47, 2022
- RODOTÀ, Stefano. Una costituzione per Internet? **Politica del diritto**, v. 41, n. 3, p. 337-352, 2010.
- SACCO, Rodolfo. Legal Formants\_A Dynamic Approach to Comparative Law (Installment I of II). **The American Journal of Comparative Law**, Vol. 39, No. 1. (Winter, 1991), pp. 1-34.
- SACCO, Rodolfo. Legal Formants: A Dynamic Approach to Comparative Law (Installment II of II). **The American Journal of Comparative Law**, Vol. 39, No. 2. (Spring, 1991), pp. 343-401.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 14ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2024.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, n. 16, p. 193-259, 2005.
- SARLET, Ingo Wolfgang; WELDY, Gabriel. Algumas notas sobre o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável ea sua dimensão subjetiva e objetiva. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, 2021.
- SAVIN, Andrej. How Europe formulates internet policy. **Internet Policy Review**, v. 3, n. 1, p. 1-12, 2014.
- SCHÜTZE, Robert. **Constitutionalism and the European Union**. In: European Union law, Catherine Barnard e Steve Peers (Ed.). Oxford University Press, USA, 2020.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. Revisão Técnica Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

- STOCKER, Volker; SMARAGDAKIS, Georgios; LEHR, William. The state of network neutrality regulation. **ACM SIGCOMM Computer Communication Review**, v. 50, n. 1, p. 45-59, 2020.
- SUZOR, Nicolas. **Digital constitutionalism and the role of the rule of law in the governance of virtual communities**. (*PhD Thesis*). Brisbane: Queensland University of Technology, 2010. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/37636/>. Acesso em 25 out 2021.
- TERUEL LOZANO, German M. Fundamental rights in the digital society: towards a constitution for the cyberspace? **Revista Chilena de Derecho**, vol. 46 N' 1, 2019, p. 301 – 315
- TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo. **Estudos Avançados**, v. 30, p. 269-285, 2016.
- TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU. A banda larga nos Estados Membros da UE: apesar dos progressos, nem todos os objetivos da Estratégia Europa 2020 serão alcançados. **Relatório especial** (apresentado nos termos do artigo 87º, nº 4, segundo parágrafo, do TFUE), 2018.
- TRIDIMAS, Takis; GENTILE, Giulia. The essence of rights: An unreliable boundary? **German Law Journal**, v. 20, n. 6, p. 794-816, 2019.
- UNGERER, Herbert. Back to the roots: the 1987 telecom green paper 25 years after—has European telecom liberalization fulfilled its promise for Europe in the internet age? **Info - The journal of policy, regulation and strategy for telecommunications**, v. 15, n. 2, p. 14-24, 2013.
- UNIÃO EUROPEIA. **Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 24 de novembro de 2011. Scarlet Extended SA contra Société belge des auteurs, compositeurs et éditeurs SCRL (SABAM)**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62010CJ0070>. Acesso em: 10 mai. 2023.
- \_\_\_\_\_. **Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 15 de setembro de 2020. Telenor Magyarország Zrt. contra Nemzeti Média- és Hírközlési Hatóság Elnöke**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62018CJ0807>. Acesso em: 10 mai. 2023.
- \_\_\_\_\_. **Diretiva 88/301/CEE da Comissão relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações**, 16 maio 1988. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31988L0301>. Acesso em: 3 mai. 2023.
- \_\_\_\_\_. **Diretiva 90/388/CEE da Comissão relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações**, 28 junho 1990. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31990L0388>. Acesso em: 3 mai. 2023.
- \_\_\_\_\_. **Diretiva 90/387/CEE do Conselho relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma**

**rede aberta de telecomunicações**, 28 junho 1990. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31990L0388>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 90/388/CEE da Comissão relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações**, 28 junho 1990. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31990L0388>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 95/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal, 13 dezembro de 1995**. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/d236cc57-c46e-4751-8a3a-55b18348eb5f>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 96/19/CE da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE no que diz respeito à introdução da plena concorrência nos mercados das telecomunicações**, 13 março de 1996. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A31996L0019>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 90/388/CEE da Comissão relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações, 28 junho de 1998**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31990L0388>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 7 março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (diretiva-quadro)**, 7 março de 2002. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32002L0021>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 2002/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas (diretiva autorização)**, 7 março de 2002. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32002L0020>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (diretiva serviço universal)**, 7 março de 2002. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32002L0021>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 2002/77/CE da Comissão relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações electrónicas**, 16 setembro de 2002. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32002L0077>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 2009/140/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2002/21/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/19/CE relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos e a Directiva 2002/20/CE relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas**, 25 novembro 2009. Disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:32009L0140>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas e o Regulamento (CE) n. o 2006/2004 relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor**, 25 novembro 2009. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32009L0136>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (reformulação)**, 11 de dezembro 2018. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32018L1972>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais)**, 14 setembro 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32022R1925>. Acesso em: 3 mai. 2023.

---

. **Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais)**, 19 outubro 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32022R2065>. Acesso em: 3 mai. 2023.

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. Regulação do acesso à internet no Brasil. *In: Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros*. Sivaldo Pereira e Antonio Biondi (Organizadores). 1. Ed. – São Paulo: Intervezes, 2012.

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. Regulação do acesso à internet no mundo: modelos, direitos e desafios. *In: Caminhos para a universalização da internet banda larga: experiências internacionais e desafios brasileiros*. Sivaldo Pereira e Antonio Biondi (Organizadores). 1. Ed. – São Paulo: Intervezes, 2012.

VAN DROOGHENBROECK, Sébastien; RIZCALLAH, Cecilia. The ECHR and the essence of fundamental rights: searching for sugar in hot milk? **German Law Journal**, v. 20, n. 6, p. 904-923, 2019.

VESTING, Thomas. **Homo digitalis: a transformação da subjetividade jurídica na modernidade**. Tradução Ricardo Campos e Gercélia Mendes. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

VOITSIKHOVSKYI, A; BAKUMOV, O; USTYMENKO, O; SYROID, T. The Right of Access to the Internet as Fundamental Human Right given the Development of Global Information Society. **The Law, State and Telecommunications Review**, v. 13, no. 1, p. 1-19, May 202.

YUPANQUI, Samuel B. Abad. Límites y respeto al contenido esencial de los derechos fundamentales: estudio preliminar. **THEMIS: Revista de Derecho**, n. 21, p. 7-15, 1992.

WU, Tim. Network neutrality, broadband discrimination. **J. on Telecomm. & High Tech. L.**, v. 2, p. 141, 2003.